

DESPACHO

PROTOCOLO Nº: 2019033248.

Referência: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Futura e Eventual aquisição de materiais de higiene pessoal e kit escolar para a Merenda Escolar.

Trata-se de procedimento licitatório que visa a *"FUTURA e EVENTUAL aquisição de materiais de higiene pessoal e kit escolar para Merenda Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação de Catalão-Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme exigências e especificações mínimas indicadas no Termo de Referência (Anexo I)."*

O presente, requerido e formulado pela Secretaria Municipal de Educação de Catalão, por intermédio de seu Secretário, Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, foi encaminhado a essa Procuradoria Jurídica Municipal via Comissão Permanente de Licitações, para análise e parecer acerca de procedimentos/medidas legais a serem adotadas em caso de inércia dos adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas para assinatura da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO o disposto no subitem 14.1 do Instrumento Convocatório, que prevê que, homologado o resultado da licitação terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinarem a Ata de Registro de Preços, cujo o prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

CONSIDERANDO o integral cumprimento ao disposto no subitem 14.1 do Edital, com a devida convocação das empresas vencedoras do certame em questão para comparecer ao núcleo de Editais e Pregões da Prefeitura Municipal de Catalão para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por meio de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no Jornal Diário do Estado (Jornal de grande circulação) bem como, encaminhado via e-mail a todas as empresas vencedoras do certame;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico Conclusivo nº 1710/2020 – L.C. dado em 05 de novembro de 2020 que recomendou em sua página 16 (dezesesseis) que em caso de ho-

mologação pela autoridade competente, se os licitantes vencedores, convocados para assinarem a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de suas propostas, não assinarem a Ata de Registro de Preços, que sejam observadas as prescrições do artigo 4º, incisos XVI e seguintes da Lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso XXIII, dispõe que se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso XVI dispõe que se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo respectivo licitante declarado vencedor;

CONSIDERANDO o artigo 4º, inciso XVII que prevê que nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica **ORIENTA** ao Pregoeiro nos casos em que os licitantes vencedores se recusarem a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, que examine as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes podendo negociar diretamente com os proponentes vencedores, para que seja obtido o melhor preço, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, nos termos do art. 4º, inciso XVI e seguintes da Lei nº 10.520/02.

Em razão do analisado, remeto os autos ao Núcleo de Editais e Pregões para que proceda com as medidas legais cabíveis ao caso.

Catalão (GO) aos, 20 de novembro de 2020.


Francielle Marques J. Ribeiro
Procuradoria do Município de Catalão
OAB/GO 58.179